REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 248/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) o mundo inteiro se encontra numa grave crise de saúde gerada pela pandemia do SARS CoV-2, da família dos coronavírus, causador da doença batizada de COVID-19;

b) tal crise chegou ao Brasil em larga escala, incluindo o estado da Bahia e sua capital, Salvador;

c) é grande o impacto da crise na área da saúde, com elevados números de infectados, gerando acréscimo de pessoas nos hospitais com quadros graves e natureza altamente infecciosa da doença ainda repleta de mistérios;

d) a capacidade de nosso sistema de saúde, privado ou público, para lidar com a nova doença, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, é muito frágil diante da potencialidade de contaminação e dos casos graves gerados pela COVID-19;

e) diante da franca possibilidade de colapso da saúde no Brasil, incluindo Salvador, as melhores estratégias preventivas para atenuar a curva de contaminação são o isolamento e o distanciamento social, recomendados inclusive pela Organização Mundial da Saúde - OMS para todas as nações afligidas;

f) a Prefeitura de Salvador, agindo de forma acertada, estabeleceu, mediante uma série de decretos, diversas medidas para garantir o isolamento social;

g) esse necessário isolamento social traz à tona o outro lado dessa crise: a econômica, já que uma série de atividades foram interrompidas abruptamente, deixando inúmeras pessoas sem sustento e em consequente situação de vulnerabilidade financeira;

h) sensível a este aspecto perverso, a Prefeitura Municipal criou o programa “SALVADOR POR TODOS” mediante a Lei nº 9.517/2020, que estabelece auxílio financeiro mensal de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a diversas categorias profissionais irregulares ou autônomas;

i) apesar de eficiente, essa Lei ainda possui lacunas que desguarnecem profissões vulneráveis do rol de beneficiados;

j) por força do Decreto nº 32.256, de 16 de março de 2020, mais especificamente no art. 6º, as atividades da rede pública e particular de ensino foram suspensas, e tais suspensões encontram-se em vigor até os dias de hoje, com prorrogações a serem determinadas em decretos posteriores;

k) as merendeiras intermitentes municipais tiveram seus contratos suspensos e estão sem qualquer tipo de remuneração enquanto perdurarem as suspensões das atividades da rede pública de ensino municipal, passando, portanto, a preencherem os requisitos de vulnerabilidade das categorias vislumbradas no programa “SALVADOR POR TODOS”;

l) é de iniciativa privativa do Executivo Municipal a apresentação de legislação com impactos orçamentários, sendo perfeitamente possível a edição de uma nova lei que atualize o Programa SALVADOR POR TODOS e inclua a categoria das merendeiras intermitentes municipais no rol de beneficiários do auxílio, com adequação das regras de cadastramento,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, encaminhar a esta Casa legislativa Mensagem de Projeto de Lei que disponha sobre a atualização da Lei nº 9.517/2020, incluindo no programa “SALVADOR POR TODOS” as merendeiras intermitentes municipais, com adequação das regras de cadastramento.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes